

MPV 568



CONGRESSO NACIONAL

00331

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17/05/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568/2012			
AUTOR Pedro Chaves			Nº PRONTUÁRIO 54428	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se à seção VI da Medida Provisória nº 568/2012, o seguinte artigo:

" Art. Para fins de incorporação da GDTFA aos proventos e aposentadoria ou pensão, a partir de 1º de julho de 2012, serão observados os seguintes critérios:

§ 1º Para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDTFFA integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I – a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses, correspondente ao valor máximo do ponto do respectivo nível;

II – quando percebida por inferior a 60 (sessenta) meses, no valor correspondente a cinquenta por cento do valor máximo do respectivo nível;

§ 2º - Para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004;

I – quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos artigos 3º e 6º da emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, aplicar-se-á o disposto no § 1º deste artigo; e

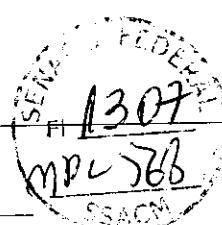
II – aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de junho de 2004.

§ 3º - Para fins de cálculo da média de que trata o § 1º, inciso I deste artigo, será considerada a média dos pontos percebidos a título de Gratificação de Desempenho no exercício anterior".

Justificação

A presente emenda tem por objetivo estender aos servidores técnicos da fiscalização agropecuária o mesmo critério de incorporação de gratificação que este projeto de lei atribui a outras carreiras, como a dos servidores da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica aplicada (IPEA), DA Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entre outros.

ASSINATURA





CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
17/05/2012

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568/2012

AUTOR
Pedro Chaves

Nº PRONTUÁRIO
54428

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---------------	--------	-----------	--------	--------

Não faz sentido punir os técnicos de fiscalização federal em agropecuária do Ministério da Agricultura com a incorporação de sua gratificação pela média dos valores nominais, enquanto outras carreiras o fazem pela média dos pontos, o que pressupõe atualização do valor da gratificação sempre que houver reajuste do valor do ponto.

f. de —

ASSINATURA

